



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI N.º 480
De 17 de fevereiro de 1997**

“Dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição de leite às famílias carentes e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Ibitiúra de Minas, para fins de Assistência Social e Medicina preventiva, o programa de distribuição de leite in-natura, as famílias carentes, que devidamente cadastradas, enquadrem nas seguintes especificações:

- I.** Residir no Município de Ibitiúra a mais de um ano;
- II.** Ter filho menor de 14 anos, pessoa deficiente física ou incapacitado;
- III.** Ter renda mensal familiar de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único – Todos os cadastrados passarão por uma triagem de seleção junto a Comissão Municipal de Saúde.

Art. 2º - Será fornecido no máximo até dois (02) litros de leite diário, por família, no período de segunda a sábado, dependendo da necessidade verificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha	099	
	1300000	Saúde e Saneamento
	1375000	Saúde
	1375428	Assistência Médica e Sanitária
Material de Consumo		



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, aos 17 de fevereiro de 1997.


Donizeu Bergamin
Prefeito Municipal